



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

ESTADO DE SÃO PAULO

N. _____

-: LEI Nº 1 445 :-

de 8 de março de 1 967.-

J. AMARAL AMANDO DE BARROS, Prefeito Municipal de Botucatu, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - O item 8 referente a Jogos e Diversões da Tabela I da Lei nº 1.442, de 27-12-66, passa a ter sua porcentagem reduzida de 15% (quinze por cento) para 10% (dez por cento).

ARTIGO 2º - A Tabela III, referente ao lançamento e a cobrança das taxas de Licença, anexa à Lei nº 1.442, fica substituída pela seguinte:-

T A B E L A I I I

TABELA PARA O LANÇAMENTO E A COBRANÇA DAS TAXAS DE LICENÇA

ITENS	ESPECIFICAÇÕES E DISCRIMINAÇÕES	ALÍQUOTA a/salário mínimo
1	- Taxa de licença para funcionamento de estabelecimentos comerciais em horários especial.....	9%
1	- Prorrogação de Horário:	
	1 - até às 22 horas:	
	por dia.....	1,5%
	por mês.....	30%
	por ano.....	350%
	2 - Além das 22 horas:	
	por dia.....	2%
	por mês.....	40%
	por ano.....	470%
II	- Antecipação de horário:	
	por dia.....	1%
	por mês.....	20%
	por ano.....	240%

ARTIGO 3º - O item nº 3, da Tabela nº VI, anexa à mesma Lei nº 1.442, passa a ter a seguinte redação:

"3 - Pavimentação à paralelepípedo (usado), por metro quadrado..... 3,2%"

-continua-



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

ESTADO DE SÃO PAULO

-continuação-

N. _____

ARTIGO 4º - A Taxa de licença estipulada no § 1º do artigo 176 da referida Lei nº 1.442, será cobrada de conformidade com a Tabela abaixo:

- a) até Cr\$ 2.000.000..... 5%
- b) de Cr\$ 2.000.000 em diante..... 0,04%
por fração de Cr\$ 1.000.000.-

ARTIGO 5º - O artigo nº 181 da mesma lei passará a seguinte redação:

"ARTIGO 181 - A taxa da renovação de licença para localização será cobrada na conformidade nos termos do § 1º do artigo 176."

ARTIGO 6º - As taxas de renovação de licença para localização de estabelecimentos; de publicidade e para funcionamento em horário especial, que forem pagas por ano, serão cobradas no mês de janeiro de cada exercício.

PARÁGRAFO ÚNICO - No presente exercício de 1967, as taxas às quais se refere este artigo, poderão ser arrecadadas até 30 de abril.

ARTIGO 7º - O Imposto Sobre os Serviços de Qualquer Natureza, relativo ao primeiro trimestre do corrente ano, poderá ser recolhido excepcionalmente até o dia 31 de março.

ARTIGO 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Botucatu, 8 de março de 1967.-

O PREFEITO MUNICIPAL

J. Amaral Amando de Barros
J. AMARAL AMANDO DE BARROS.-

Publicada na Secretaria e aida na Portaria, aos 8 de março de 1967.- Resp. p/ Exp. da Secretaria da Prefeitura,

jmo

José Maurício de Oliveira
José Maurício de Oliveira.